



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 024

Edital de Licitação

Processo Administrativo nº 0025/2017

Pregão Presencial Registro de Preço nº: 0010/2017

Tipo: Menor Preço, por item

Objeto:

A presente licitação visa o registro de preços para a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

Credenciamento e entrega dos envelopes:

Dia **08/03/2017**.

Horário: De **09:00 às 09:30** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

Abertura da Sessão Oficial do Pregão:

Data: **08/03/2017**

Horário: **09:40** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

Consultas e/ou Esclarecimentos:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail pmpvinte@uai.com.br, ou via Tel (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201.

Avisos sobre a Licitação:

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em Jornal de Circulação Regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Informações sobre o processo:

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados em jornal de circulação regional e no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Impugnação ao Edital:

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.



Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio de Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 0003, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90 e da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

Disposições Preliminares

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração sobre Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração;
- **Anexo VI** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo VI** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

01 – Objeto da Licitação

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - **Anexo II**.

02 – Condições de Participação e Impedimento

2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 - as empresas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a) envelope nº 01 – Proposta Comercial;
- b) envelope nº 02 – Documentos para Habilitação;
- c) credenciamento;
- d) declaração sobre a habilitação.

2.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017
Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017
Prefeitura Municipal de Passa Vinte- MG
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)



2.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 2.1.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2 – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.3 – Impedimentos à participação

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;
- d) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

03 – Credenciamento dos Representantes

3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeiro, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 654 do Código Civil).

3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).



04 – Proposta Comercial

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

4.1 – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

4.2 – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço unitário e total de cada item e lote;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo;
- d) Marca dos produtos.

4.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.

4.4 – O preço cotado constituirá a única remuneração pelo fornecimento relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

4.4.1 – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

4.4.2 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 4.2**.

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo pregoeiro, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 – A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **menor preço por item**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

4.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- d) Não cotar todos os itens do lote.

4.8 – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

4.8.1 – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a CPL poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

4.9 – Serão considerados inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

4.9.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.



4.9.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Item 12** deste edital.

4.10 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão registrar essa informação no corpo da Proposta Comercial.

05 - Documentos para Habilitação

5.1 - O **Envelope nº 02** deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);

5.1.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo respectivo representante legal, conforme modelo no **Anexo V**.

5.2 - Alvará de localização

5.3 - Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação

5.5 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela Internet.

5.5.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, no ato da abertura dos envelopes na sessão pública.

5.6 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação.

5.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



5.9 Serão inabilitadas as licitantes que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus anexos, **ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 Lei Complementar nº 123/2006 e 43 da Lei Complementar nº 147/2014.**

06 – Fases da Sessão Pública e Procedimentos

Primeira Fase: Abertura da Sessão

6.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

6.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública

6.3 – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

6.3.1 – Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

6.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

6.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

6.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até **10%** (dez por cento) acima do menor valor verificado.

6.3.3.2 – **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.**

6.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor valor, devendo o lance ofertado cobrir o menor valor oferecido nas propostas apresentadas.

6.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

6.3.5.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

6.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

6.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com valores excessivos.



6.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **menor preço por item**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

6.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.3.13 – Classificada a proposta de menor preço por lote será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

6.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

6.3.16 – A LICITANTE vencedora será notificada pela Pregoeira para apresentar nova proposta contendo o valor resultante da fase de lances verbais, com os detalhamentos necessários, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.5 – Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

6.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 7.2 e seus subitens**.

6.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

6.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



6.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

07 – Impugnação, Esclarecimentos e Recursos

7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e publicadas em jornal de circulação regional.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

7.2 – RECURSOS

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

7.2.2 – A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o menor preço por lote na Planilha para Cotação de Preços - **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2.4 – Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 – O Recurso de que trata a alínea "b" do subitem 7.2.1 deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 030

7.2.3.1 – A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 7.2.1** será feita mediante publicação em jornal de circulação regional e quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.2.4 – O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

- a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2, nos casos referidos na alínea "a" do subitem 7.2.1 deste edital;
- b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 7.2.1, no prazo determinado no subitem 7.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;
- c) Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

7.3 – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

7.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

7.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 7.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

08 – Adjudicação e Homologação

8.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Passa Vinte.

8.2 – Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação em jornal de circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura. O **Prefeito Municipal de Passa Vinte adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

09 - Contratação

9.1 – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura da ata de registro de preço de expectativa de fornecimento.

9.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

9.1.2 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

9.2 – Para fins de contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Setor de Compras Contratos e Licitações:

a) Os dados que permitam a qualificação completa do(s) responsável(eis) pela assinatura do Contrato (nome, endereço, C.I., CPF, estado civil, nacionalidade e cargo);

9.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.



9.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

9.5 – O disposto no **subitem 10.3** não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

10- Obrigações e Responsabilidades

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:

10.1.1 – Assegurar a boa qualidade no fornecimento do objeto.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

10.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11- Sanções Administrativas

11.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11.3 – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12- Condições Financeiras da Contratação e Dotação Orçamentária

12.1 – A forma de apresentação do faturamento, a forma de pagamento e as condições de reajuste estão definidas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

12.2 – Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.002.2.0005 – 00.01.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

3.3.90.30.00.2.02.00.04.123.002.2.0013 – 00.01.00 DESENV. ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.002.2.0014 – 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.006.2.0028 – 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL

3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.009.2.0034 – 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.009.2.0047 – 00.01.47 PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.010.2.0049 – 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.010.2.0050 – 00.01.48 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.004.2.0062 – 00.01.29 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

13 - Caso Fortuito ou Força Maior

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de "Caso Fortuito ou de Força Maior", as partes se obrigam, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

13.3 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14- Condições Gerais do Pregão

14.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

- a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

14.3 – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.4 – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.5 – Para atender a seus interesses, a **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação da decisão final do certame em jornal de circulação regional. Encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela CPL da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 035

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

14.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 21 de fevereiro de 2017.

Elidiane de Aguiar Neves

Elidiane de Aguiar Neves

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

De Acordo:

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA

OABMG 122497



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto:

Aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Regime de Fornecimento e Prazo e local

- a) Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.
- b) A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

03 - Condições necessárias para a execução do objeto

3.1- A licitante somente fornecerá produtos a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável.

04 – Do valor proposto

4.1 - O preço de cada produtos será aplicado no regime de *Menor Preço por item*

05– Da entrega

- 5.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do instrumento contratual e dar-se-ão durante os meses de fevereiro a agosto de 2016.
- 5.2. A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal a quantidade exata de itens entregues e encaminhados ao Município Contratante.
- 5.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4. Os itens objeto desta licitação somente serão recebidos se obedecidos os termos deste Edital, e determinações dos respectivos Departamentos.
- 5.5. **O tamanho das embalagens deverá corresponder às adequações do produto em questão, não sendo aceitáveis para recebimento itens fracionados com embalagens abertas, expostos ou violados.**
- 5.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7. Todo o produto que apresentar problemas deverá ser trocado em até 24 (vinte quatro) horas contadas a partir da notificação pelo Contratante.
- 5.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte.
- 5.8.1. Os produtos deverão ser entregues **diariamente, parcelados, ou seja, mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e de acordo com a requisição emitida pelo Departamento de Compras, devidamente autorizada, não sendo adquiridos itens em grandes quantidades como, por exemplo, em lotes fechados;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 037

5.8.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte ou onde a Administração necessariamente indicar, no prazo de até 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de compra;

5.8.3. O fornecimento dos produtos de pequeno vulto terá as mesmas condições de preço e garantias de entrega, não podendo alegar a empresa, sob nenhuma argumentação, limites mínimos de fatura, entrega ou fornecimento em virtude da demanda do município e em razão do princípio da economicidade e eficiência;

5.9. Os itens deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca disposta na embalagem ou no próprio produto;

5.10. As despesas com o transporte dos produtos até o local, será suportado em sua totalidade pela **CONTRATADA**;

5.11. A apresentação de amostra fica condicionada à solicitação da Prefeitura de Passa Vinte para fins de conhecimento, verificação e aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;

5.12. Somente serão aceitos e recebidos os produtos declarados em perfeitas condições, devidamente atestados pelo profissional responsável pela Contratante para o recebimento dos mesmos junto à Prefeitura;

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez dos produtos, como também, fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos.

5.14. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte reserva-se o direito de não adquirir os itens licitados em sua totalidade, ficando o licitante obrigado a aceitar acréscimos ou supressões do objeto em até 25 (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, de acordo com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

5.15. Gêneros com data de validade vencida ou próxima do vencimento não serão recebidos.

5.16. Os preços pactuados serão **irreajustáveis**, salvo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obedecendo às formalidades legais.

5.17. Os produtos deverão ser de qualidade e estarem embalados adequadamente, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Legislação Brasileira quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

5.18. Nas embalagens deverá constar, além do prazo de validade, nome do fabricante, especificações técnicas do produto, nº de registro no Ministério da Saúde, Agricultura, ou outro órgão competente.

5.19. A carne bovina deverá ser do tipo 2ª, inspecionada, sem osso e deverá ficar à disposição para fornecimento durante a semana, em local adequado com condições de conservação e armazenamento, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

5.20. A Contratante, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do contratado caso o produto fornecido seja de má qualidade. Do contrário, as despesas serão por conta do município.

05 - Especificações Técnicas

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2240	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	UNID	21,0000	4,4967	94,43
0002	0111	AMENDOIM	KG	40,0000	6,6600	266,40
0003	32836	Canela em pó 50gramas	Sachê	50,0000	4,0300	201,50
0004	0160	Canjica Doce	UNID	70,0000	3,6667	256,67
0005	0119	CANJQUINHA DE MILHO	KG	10,0000	4,3300	43,30



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 038

0006	32831	Carne Bovina Acem em Cubos Congelada	Kilograma	400,0000	16,1000	6.440,00
0007	32830	Carne Bovina Acem Moído Congelado	Kilograma	400,0000	15,4333	6.173,32
0008	32832	Carne Bovina Músculo em cubos Congelada	Kilograma	400,0000	15,5000	6.200,00
0009	32833	Carne Suína Lombo Congelada	Kilograma	60,0000	16,2167	973,00
0010	32834	Carne Suína Pernil Congelada	Kilograma	60,0000	16,4667	988,00
0011	32835	Colorau em pó 50g	Sachê	50,0000	2,1000	105,00
0012	32846	CRAVO DA INDIA	Sachê	50,0000	6,3267	316,34
0013	32827	ESPINAFRE	MAÇO	50,0000	4,7667	238,34
0014	0170	iogurte	UNID	230,0000	4,3000	989,00
0015	0173	Macarrão Tipo Espaguete	UNID	85,0000	5,7267	486,77
Total Geral ==>						R\$ 23.772,06



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF: 059.448.376-08 doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, celebram este contrato de expectativa de fornecimento, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0025/2017, Pregão Presencial nº 0003/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Compras e Licitação, e da Secretaria de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contratação a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme detalhamento seguinte.

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pelo fornecimento dos generos alimentícios, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ (.....), de acordo com o fornecimento. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

3.2 – O pagamento poderá ser feito por crédito em conta.

3.3 - O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado se dará da seguinte forma:



3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal Eletrônica seja devidamente atestada e vistada pela unidade solicitante.

Cláusula Quarta – Das Condições de Fornecimento do Objeto

4.1 – Do Fornecimento do Objeto

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.1.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

4.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.1.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

4.2 – Do Prazo e Condições de Entrega

4.2.1 - Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.

4.2.2 - A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

4.3 – O atraso na entrega incorrerá em multa, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

6.1.3 – A Nota Fiscal Eletrônica emitida deverá conter os seguintes dados:

- d) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- e) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondentes;
- f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.



6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Fornecimento e ao controle de qualidade indicado na Cláusula Oitava.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 – Fornecer os produtos somente a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

7.2.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 – O objeto fornecido deverá ter aprovação da CONTRATANTE.



8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 – Qualquer produto poderá, no decorrer do Contrato, ser submetido a testes em órgãos especializados.

8.2 – Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

8.3 – O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações deste termo, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratante.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.



11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Geras, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de ____ de 2017

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO III - MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 0010/2017
Processo Administrativo Nº 0025/2017

A _____ Empresa _____ CNPJ
nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à
Pregoeira Oficial e a Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Passa Vinte que, em conformidade
com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 016

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)

☐ **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 012

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0010/2017

Processo Administrativo nº 0025/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais, conforme abaixo discriminado:

Item/lote	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Forma de Pagamento: _____

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial nº 0003/2017 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

Local/Data: _____

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 0025/2017
Pregão Presencial nº 0010/2017

Aos dias do mês de 2017, no setor de Licitações, situado na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, o Prefeito Municipal, Lucas Nascimento de Almeida, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2017, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, homologada o processo nº 0015/2017.

RESOLVE:

Registrar a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo II.

02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de um ano a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

04 - Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 0003/2017.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)** que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 0003/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 0003/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



05 Do Local e Prazo de Entrega

- I - O objeto licitado deverá ser entregue dentro do Município de Passa Vinte, da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.
 - b) A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

06 - Do Pagamento

- I - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal seja devidamente atestada e vista pela unidade solicitante.
- II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Passa Vinte e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de Fornecimento

- I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.
- II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III - Fornecer gêneros alimentícios dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento;
- IV - O prazo de validade do(s) produto(s) deverá estar de acordo com o código de defesa do consumidor.
- V - Os produtos oferecidos deverão ser de (1ª linha) **boa qualidade e apresentar marca dos produtos na Proposta.**
- VI - A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.
- VII - A licitante somente fornecerá produtos a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável.
- VIII - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- IX - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- X - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.



XI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

XII - A cópia da autorização de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

XIII - A **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

08 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução parcial do contrato de fornecimento, poderá implicar na aplicação da multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

III - Pela inexecução total do objeto contratado, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento.

a) - Para efeito do disposto no item III, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos na Licitação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 0003/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.



11 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - Da Autorização de Fornecimento

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 0003/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Passa Vinte _____ de _____ de 2017.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS

DE LAVRA DA: PROCURADORIA JURÍDICA AO SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial- Registro de Preço nº.: 010/ 2017.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 010/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a prefeitura municipal e seus departamentos, para fins de parecer.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

O Pregão é a modalidade licitatória em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de proposta escrita, permitindo-se aos licitantes a alteração dos preços por meio de lances verbais ou eletrônicos, em sessão pública, em prol do princípio da eficiência.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa:

“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”

Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 32951131 ou 32951201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 53

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona: Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

O sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 328/17 de 02 de janeiro de 2017.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto N.º 328, de 02 de janeiro de 2017, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial-Registro de Preço, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, bem como em harmonia com o Decreto Municipal que dispõe sobre a matéria, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Remeto esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório para prosseguimento do certame.

Passa Vinte, 22 de fevereiro de 2017.

É o parecer.

S.M.J.


Fernanda Vieira de Souza
OABMG 122497

Assessora Jurídica do Município de Passa Vinte



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 024

Edital de Licitação

Processo Administrativo nº 0025/2017

Pregão Presencial Registro de Preço nº: 0010/2017

Tipo: Menor Preço, por item

Objeto:

A presente licitação visa o registro de preços para a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

Credenciamento e entrega dos envelopes:

Dia **08/03/2017**.

Horário: De **09:00 às 09:30** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

Abertura da Sessão Oficial do Pregão:

Data: **08/03/2017**

Horário: **09:40** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

Consultas e/ou Esclarecimentos:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail pmpvinte@uai.com.br, ou via Tel (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201.

Avisos sobre a Licitação:

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em Jornal de Circulação Regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Informações sobre o processo:

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados em jornal de circulação regional e no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Impugnação ao Edital:

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.



Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio de Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 0003, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90 e da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

Disposições Preliminares

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração sobre Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração;
- **Anexo VI** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo VI** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

01 – Objeto da Licitação

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - **Anexo II**.

02 – Condições de Participação e Impedimento

2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 - as empresas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a) envelope n.º 01 – Proposta Comercial;
- b) envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;
- c) credenciamento;
- d) declaração sobre a habilitação.

2.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017
Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017
Prefeitura Municipal de Passa Vinte- MG
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)



2.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 2.1.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2 – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.3 – Impedimentos à participação

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;
- d) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

03 – Credenciamento dos Representantes

3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeiro, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 654 do Código Civil).

3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).



04 – Proposta Comercial

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

4.1 – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

4.2 – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço unitário e total de cada item e lote;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo;
- d) Marca dos produtos.

4.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.

4.4 – O preço cotado constituirá a única remuneração pelo fornecimento relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

4.4.1 – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

4.4.2 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 4.2**.

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo pregoeiro, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 – A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **menor preço por item**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

4.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- d) Não cotar todos os itens do lote.

4.8 – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

4.8.1 – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a CPL poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

4.9 – Serão considerados inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

4.9.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.



4.9.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Item 12** deste edital.

4.10 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão registrar essa informação no corpo da Proposta Comercial.

05 - Documentos para Habilitação

5.1 - O **Envelope nº 02** deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);

5.1.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo respectivo representante legal, conforme modelo no **Anexo V**.

5.2 - Alvará de localização

5.3 - Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação

5.5 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela Internet.

5.5.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, no ato da abertura dos envelopes na sessão pública.

5.6 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação.

5.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



5.9 Serão inabilitadas as licitantes que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus anexos, **ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 Lei Complementar nº 123/2006 e 43 da Lei Complementar nº 147/2014.**

06 – Fases da Sessão Pública e Procedimentos

Primeira Fase: Abertura da Sessão

6.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

6.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública

6.3 – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

6.3.1 – Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

6.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

6.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

6.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até **10%** (dez por cento) acima do menor valor verificado.

6.3.3.2 – **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.**

6.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor valor, devendo o lance ofertado cobrir o menor valor oferecido nas propostas apresentadas.

6.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

6.3.5.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

6.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

6.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com valores excessivos.



6.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **menor preço por item**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

6.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.3.13 – Classificada a proposta de menor preço por lote será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

6.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

6.3.16 – A LICITANTE vencedora será notificada pela Pregoeira para apresentar nova proposta contendo o valor resultante da fase de lances verbais, com os detalhamentos necessários, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.5 – Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

6.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 7.2 e seus subitens**.

6.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

6.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



6.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

07 – Impugnação, Esclarecimentos e Recursos

7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e publicadas em jornal de circulação regional.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

7.2 – RECURSOS

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

7.2.2 – A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o menor preço por lote na Planilha para Cotação de Preços - **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2.4 – Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 – O Recurso de que trata a alínea "b" do subitem 7.2.1 deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 030

7.2.3.1 – A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 7.2.1** será feita mediante publicação em jornal de circulação regional e quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.2.4 – O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

- a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2, nos casos referidos na alínea "a" do subitem 7.2.1 deste edital;
- b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 7.2.1, no prazo determinado no subitem 7.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;
- c) Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

7.3 – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, **até às 16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

7.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

7.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 7.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

08 – Adjudicação e Homologação

8.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Passa Vinte.

8.2 – Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação em jornal de circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura. O **Prefeito Municipal de Passa Vinte adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

09 - Contratação

9.1 – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura da ata de registro de preço de expectativa de fornecimento.

9.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

9.1.2 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

9.2 – Para fins de contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Setor de Compras Contratos e Licitações:

a) Os dados que permitam a qualificação completa do(s) responsável(eis) pela assinatura do Contrato (nome, endereço, C.I., CPF, estado civil, nacionalidade e cargo);

9.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.



9.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

9.5 – O disposto no **subitem 10.3** não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

10- Obrigações e Responsabilidades

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:

10.1.1 – Assegurar a boa qualidade no fornecimento do objeto.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

10.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11- Sanções Administrativas

11.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11.3 – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12- Condições Financeiras da Contratação e Dotação Orçamentária

12.1 – A forma de apresentação do faturamento, a forma de pagamento e as condições de reajuste estão definidas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

12.2 – Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.002.2.0005 – 00.01.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

3.3.90.30.00.2.02.00.04.123.002.2.0013 – 00.01.00 DESENV. ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.002.2.0014 – 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.006.2.0028 – 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL

3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.009.2.0034 – 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.009.2.0047 – 00.01.47 PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.010.2.0049 – 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.010.2.0050 – 00.01.48 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.004.2.0062 – 00.01.29 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

13 - Caso Fortuito ou Força Maior

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de "Caso Fortuito ou de Força Maior", as partes se obrigam, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

13.3 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14- Condições Gerais do Pregão

14.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

- a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

14.3 – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.4 – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.5 – Para atender a seus interesses, a **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação da decisão final do certame em jornal de circulação regional. Encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela CPL da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 035

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

14.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 21 de fevereiro de 2017.

Elidiane de Aguiar Neves

Elidiane de Aguiar Neves

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

De Acordo:

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA

OABMG 122497



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto:

Aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Regime de Fornecimento e Prazo e local

- a) Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.
- b) A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

03 - Condições necessárias para a execução do objeto

3.1- A licitante somente fornecerá produtos a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável.

04 – Do valor proposto

4.1 - O preço de cada produtos será aplicado no regime de *Menor Preço por item*

05– Da entrega

- 5.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do instrumento contratual e dar-se-ão durante os meses de fevereiro a agosto de 2016.
- 5.2. A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal a quantidade exata de itens entregues e encaminhados ao Município Contratante.
- 5.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4. Os itens objeto desta licitação somente serão recebidos se obedecidos os termos deste Edital, e determinações dos respectivos Departamentos.
- 5.5. **O tamanho das embalagens deverá corresponder às adequações do produto em questão, não sendo aceitáveis para recebimento itens fracionados com embalagens abertas, expostos ou violados.**
- 5.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7. Todo o produto que apresentar problemas deverá ser trocado em até 24 (vinte quatro) horas contadas a partir da notificação pelo Contratante.
- 5.8. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a emissão da Ordem de Compra devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte.
- 5.8.1. Os produtos deverão ser entregues **diariamente, parcelados, ou seja, mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e de acordo com a requisição emitida pelo Departamento de Compras, devidamente autorizada, não sendo adquiridos itens em grandes quantidades como, por exemplo, em lotes fechados;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 037

5.8.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte ou onde a Administração necessariamente indicar, no prazo de até 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de compra;

5.8.3. O fornecimento dos produtos de pequeno vulto terá as mesmas condições de preço e garantias de entrega, não podendo alegar a empresa, sob nenhuma argumentação, limites mínimos de fatura, entrega ou fornecimento em virtude da demanda do município e em razão do princípio da economicidade e eficiência;

5.9. Os itens deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca disposta na embalagem ou no próprio produto;

5.10. As despesas com o transporte dos produtos até o local, será suportado em sua totalidade pela **CONTRATADA**;

5.11. A apresentação de amostra fica condicionada à solicitação da Prefeitura de Passa Vinte para fins de conhecimento, verificação e aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;

5.12. Somente serão aceitos e recebidos os produtos declarados em perfeitas condições, devidamente atestados pelo profissional responsável pela Contratante para o recebimento dos mesmos junto à Prefeitura;

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez dos produtos, como também, fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos.

5.14. A Prefeitura Municipal de Passa Vinte reserva-se o direito de não adquirir os itens licitados em sua totalidade, ficando o licitante obrigado a aceitar acréscimos ou supressões do objeto em até 25 (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, de acordo com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

5.15. Gêneros com data de validade vencida ou próxima do vencimento não serão recebidos.

5.16. Os preços pactuados serão **irreajustáveis**, salvo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obedecendo às formalidades legais.

5.17. Os produtos deverão ser de qualidade e estarem embalados adequadamente, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Legislação Brasileira quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

5.18. Nas embalagens deverá constar, além do prazo de validade, nome do fabricante, especificações técnicas do produto, nº de registro no Ministério da Saúde, Agricultura, ou outro órgão competente.

5.19. A carne bovina deverá ser do tipo 2ª, inspecionada, sem osso e deverá ficar à disposição para fornecimento durante a semana, em local adequado com condições de conservação e armazenamento, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

5.20. A Contratante, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do contratado caso o produto fornecido seja de má qualidade. Do contrário, as despesas serão por conta do município.

05 - Especificações Técnicas

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2240	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	UNID	21,0000	4,4967	94,43
0002	0111	AMENDOIM	KG	40,0000	6,6600	266,40
0003	32836	Canela em pó 50gramas	Sachê	50,0000	4,0300	201,50
0004	0160	Canjica Doce	UNID	70,0000	3,6667	256,67
0005	0119	CANJUIQUINHA DE MILHO	KG	10,0000	4,3300	43,30



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 038

0006	32831	Carne Bovina Acem em Cubos Congelada	Kilograma	400,0000	16,1000	6.440,00
0007	32830	Carne Bovina Acem Moído Congelado	Kilograma	400,0000	15,4333	6.173,32
0008	32832	Carne Bovina Músculo em cubos Congelada	Kilograma	400,0000	15,5000	6.200,00
0009	32833	Carne Suína Lombo Congelada	Kilograma	60,0000	16,2167	973,00
0010	32834	Carne Suína Pernil Congelada	Kilograma	60,0000	16,4667	988,00
0011	32835	Colorau em pó 50g	Sachê	50,0000	2,1000	105,00
0012	32846	CRAVO DA INDIA	Sachê	50,0000	6,3267	316,34
0013	32827	ESPINAFRE	MAÇO	50,0000	4,7667	238,34
0014	0170	iogurte	UNID	230,0000	4,3000	989,00
0015	0173	Macarrão Tipo Espaguete	UNID	85,0000	5,7267	486,77
Total Geral ==>						R\$ 23.772,06



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF: 059.448.376-08 doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, celebram este contrato de expectativa de fornecimento, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0025/2017, Pregão Presencial nº 0003/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Compras e Licitação, e da Secretaria de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contratação a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, conforme detalhamento seguinte.

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pelo fornecimento dos generos alimentícios, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ (.....), de acordo com o fornecimento. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

3.2 – O pagamento poderá ser feito por crédito em conta.

3.3 - O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado se dará da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 040

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal Eletrônica seja devidamente atestada e vistada pela unidade solicitante.

Cláusula Quarta – Das Condições de Fornecimento do Objeto

4.1 – Do Fornecimento do Objeto

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.1.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

4.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.1.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

4.2 – Do Prazo e Condições de Entrega

4.2.1 - Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.

4.2.2 - A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

4.3 – O atraso na entrega incorrerá em multa, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

6.1.3 – A Nota Fiscal Eletrônica emitida deverá conter os seguintes dados:

- d) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- e) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondentes;
- f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.



6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Fornecimento e ao controle de qualidade indicado na Cláusula Oitava.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 – Fornecer os produtos somente a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

7.2.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 – O objeto fornecido deverá ter aprovação da CONTRATANTE.



8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 – Qualquer produto poderá, no decorrer do Contrato, ser submetido a testes em órgãos especializados.

8.2 – Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

8.3 – O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações deste termo, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratante.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.



11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Geras, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de ____ de 2017

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO III - MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 0010/2017
Processo Administrativo Nº 0025/2017

A _____ Empresa _____ CNPJ
nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à
Pregoeira Oficial e a Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Passa Vinte que, em conformidade
com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 016

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)

☐ **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 012

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0010/2017

Processo Administrativo nº 0025/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais, conforme abaixo discriminado:

Item/lote	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Forma de Pagamento: _____

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial nº 0003/2017 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

Local/Data: _____

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 0025/2017

Pregão Presencial nº 0010/2017

Aos dias do mês de 2017, no setor de Licitações, situado na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, o Prefeito Municipal, Lucas Nascimento de Almeida, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2017, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, homologada o processo nº 0015/2017.

RESOLVE:

Registrar a aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Aquisição, parcelada, de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação e Merenda Escolar, a serem utilizados pelo Município, durante o ano de 2017, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo II.

02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de um ano a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

04 - Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 0003/2017.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017- (Registro de Preço)** que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 0003/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 0003/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



05 Do Local e Prazo de Entrega

- I - O objeto licitado deverá ser entregue dentro do Município de Passa Vinte, da seguinte forma:
- a) Prazo de entrega e o local de entrega será feita de acordo com o cronograma feito pela Nutricionista Municipal.
 - b) A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

06 - Do Pagamento

- I - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal seja devidamente atestada e vista pela unidade solicitante.
- II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Passa Vinte e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de Fornecimento

- I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.
- II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III - Fornecer gêneros alimentícios dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento;
- IV - O prazo de validade do(s) produto(s) deverá estar de acordo com o código de defesa do consumidor.
- V - Os produtos oferecidos deverão ser de (1ª linha) **boa qualidade e apresentar marca dos produtos na Proposta.**
- VI - A Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.
- VII - A licitante somente fornecerá produtos a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável.
- VIII - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- IX - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- X - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.



XI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

XII - A cópia da autorização de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

XIII - A **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

08 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução parcial do contrato de fornecimento, poderá implicar na aplicação da multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

III - Pela inexecução total do objeto contratado, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento.

a) - Para efeito do disposto no item III, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos na Licitação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 0003/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.



11 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - Da Autorização de Fornecimento

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 0003/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Passa Vinte _____ de _____ de 2017.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS

DE LAVRA DA: PROCURADORIA JURÍDICA AO SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial- Registro de Preço nº.: 010/ 2017.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 010/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a prefeitura municipal e seus departamentos, para fins de parecer.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

O Pregão é a modalidade licitatória em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de proposta escrita, permitindo-se aos licitantes a alteração dos preços por meio de lances verbais ou eletrônicos, em sessão pública, em prol do princípio da eficiência.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa:

“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”

Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32) 32951131 ou 32951201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 53

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona: Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

O sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 328/17 de 02 de janeiro de 2017.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto N.º 328, de 02 de janeiro de 2017, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial-Registro de Preço, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, bem como em harmonia com o Decreto Municipal que dispõe sobre a matéria, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Remeto esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório para prosseguimento do certame.

Passa Vinte, 22 de fevereiro de 2017.

É o parecer.

S.M.J.


Fernanda Vieira de Souza
OABMG 122497

Assessora Jurídica do Município de Passa Vinte